

CTC – CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S.A.

CNPJ/MF nº 06.981.381/0001-13

NIRE 35.300.391.144

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas do CTC – Centro de Tecnologia Canavieira S.A. (“Companhia”) convocados a se reunir em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas, conjuntamente, em **25 de julho de 2019**, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 287 – 3º andar, às **11:00 horas**, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

Em Assembleia Ordinária:

- (i)** Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações financeiras, acompanhadas do parecer dos auditores externos independentes, referentes ao exercício encerrado em 31.03.2019.
- (ii)** Examinar, discutir e votar a proposta de destinação do lucro líquido do mesmo exercício.
- (iii)** Definir o número de membros que comporão o Conselho de Administração da Companhia a serem eleitos para o mandato que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária de 2021.
- (iv)** Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia; e
- (v)** Examinar, discutir e votar a proposta de limite máximo de remuneração anual dos administradores.

Em Assembleia Extraordinária:

- (i)** Alterar o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, no que se refere ao valor do capital social e quantidade de ações.

Informações gerais:

- O acionista deve comparecer à Assembleia Geral munido de documento de identidade. É facultado a qualquer acionista constituir procurador para comparecer à Assembleia e votar em seu nome, sendo que nessa hipótese o acionista deverá observar os termos do Art. 126 da Lei nº 6.404/76.
- Encontram-se à disposição dos acionistas, na sede e no site de RI da Companhia (<http://ri.ctc.com.br>), no site da CVM (www.cvm.gov.br) e no site da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br), os documentos relacionados às deliberações previstas neste edital previstos em lei e na regulamentação aplicável, permanecem à disposição dos acionistas.
- Nos termos das Instruções CVM 165/91 e 481/09 e suas alterações e da Lei 6.404/76 conforme alterada, o percentual mínimo de participação no capital social votante necessário à requisição da adoção de voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração é de 5% (cinco por cento), observado o prazo de até 48 horas antes da realização da Assembleia para tal requisição.

São Paulo, 18 de junho de 2019

Luis Roberto Pogetti
Presidente do Conselho de Administração